



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 158/2022/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE MUNICÍPIO DA SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA
DO RIO GRANDE, PARA UTILIZAÇÃO DE
REPASSE VISANDO CUSTEAR A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES AOS USUÁRIOS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001 - 62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pela Secretária de Município da Saúde - SMS, **Sra. ZELIONARA PEREIRA BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº 732.838.270-87, denominada **CONVENIENTE**, firma através da Secretaria de Município da Saúde com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, inscrita no CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira**, inscrito no CPF sob o número 237.817.770-49, neste instrumento designada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio, a ser regido pelo art. 199, §1º da Constituição Federal, Leis 8.080/90, Lei 8.666/93, em seu art. 116e,

- considerando Portaria 891/2021 SES/RS - Programa Avançar Saúde/RS;
- considerando a necessidade de qualificação e adequação dos serviços prestados à comunidade, e a atualização de aparelhos e equipamentos que servirão a pacientes e usuários do SUS;
- considerando que a modernização destes equipamentos, impactará diretamente na qualificação de atendimento aos usuários do SUS;
- considerando as habilitações da Instituição em alta complexidade de traumatologia e ortopedia, neurocirurgia e oncologia;
- considerando a importância que o investimento trará à qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na relevância epidemiológica de diagnósticos



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

precoces e precisos para a melhor aplicação de tratamentos e prognósticos de cura de doenças.

Ajustam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência, pela Conveniente à Conveniada, de recursos no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em parcela única, para aquisição de 02 (dois) aparelhos hospitalares (01 mamógrafo e 01 tomógrafo computadorizado) para a qualificação da prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho, aprovado pela Portaria SES 891/2021, de 23/12/2021, que independente de transcrição faz parte desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A Conveniada tem participação complementar no Sistema Único de Saúde, por essa razão os equipamentos a serem adquiridos, deverão ser utilizados para realização de exames em usuários do SUS, encaminhados ou internados e, que serão objeto de Convênio específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. O recurso de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) deve ser utilizado em sua totalidade para a compra dos equipamentos Mamógrafo e Tomógrafo computadorizados, sendo de responsabilidade da Conveniada a contrapartida financeira para a aquisição, caso seja necessária, sem prejuízo ao Conveniente.

3.2. Os equipamentos devem ser adquiridos por valor justo dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado.

3.3. A Conveniada deve comprovar ao Conveniente por meio de orçamentos, notas fiscais e demais documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. Fica a Conveniada responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva conforme manual dos equipamentos, compra de materiais e insumos para a utilização dos equipamentos, sem prejuízo ou participação da Conveniente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

4.2. As instalações físicas devem estar dentro dos parâmetros legais de segurança dos pacientes, usuários e trabalhadores que utilizarão os equipamentos, sem prejuízo aos beneficiários e ao público que utilizará as instalações anexas e adjacentes aos equipamentos.

4.3. A Conveniada é responsável por manter recursos humanos habilitados e capazes para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo aos beneficiários e ao Conveniente.

4.4. A Conveniada fica ciente, desde já, que em caso de a manutenção de quaisquer dos equipamentos ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, obriga-se a fornecer por recursos próprios exames que comprovadamente exijam a utilização dos referidos equipamentos, preferencialmente em estabelecimento localizado no município do Rio Grande/RS, em razão do já disposto na Cláusula Segunda.

4.5. A Conveniada, também fica ciente, que ao deixar de utilizar os equipamentos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, desde que não decorrente de falta de demanda e comprovada a culpa da Conveniada, após o devido processo administrativo, os equipamentos serão devolvidos à Conveniente, ficando sob responsabilidade da Conveniada os custos com transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
02 FUNDO MUNIC SAUDE
10 SAUDE
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0004 + CUIDADO + SAÚDE
10.02.10.302.0004.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.50.42.00.00.00.00 Auxílios
Recurso: 4293 Código Reduzido: 2258

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

6.1. A Conveniente obriga-se a:

6.1.1. Transferir os recursos financeiros, em parcela única, constante no Plano de Trabalho em anexo, para conta bancária vinculada da entidade, específica para esse fim, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

6.1.2. Prestar à Conveniada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto do Convênio.

6.1.3. A Conveniente indicará à Conveniada, como Fiscal do Convênio, o servidor ativo lotado na Secretaria de Município da Saúde, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto.

6.1.4. A Conveniente não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Conveniada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições.

6.1.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da Comissão nomeada pela SMS, a aquisição e o uso pela Conveniada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do objeto.

6.1.6. Expedir, por escrito, pendências, determinações e comunicações dirigidas à Conveniada.

6.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas nesse ajuste e os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

7.1. Possuir estrutura e equipe capacitada para instalação e utilização dos equipamentos.

7.2. A Conveniada receberá para compra dos equipamentos exclusivamente os valores previstos neste Convênio. Eventual cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Convênio e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

7.3. Em caso de interrupção ou qualquer descumprimento do objeto deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal deste Convênio, sob pena de sanções previstas no mesmo.

7.4. Disponibilizar acesso adaptado para as pessoas portadoras de deficiência física.

7.5. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

7.6. Zelar pela boa e completa execução do objeto descritos neste Convênio.

7.7. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Conveniente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Convênio ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande prestará contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a SMS e ao Conselho Municipal de Saúde, após receber a totalidade do recurso, compra, o recebimento e instalação do equipamento previsto nesse instrumento.

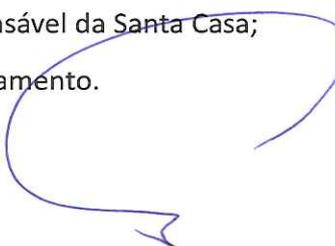
8.2. A prestação de contas deverá, ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento

II – Relatório Físico Social:

- A - Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- B - Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- C - Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- D - Cópia do termo de convênio;
- E - Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

III – Relatório Físico Financeiro:

- A - Nota de empenho;
 - B - Comprovante de recebimento do valor do convênio, em conta específica;
 - C - Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
 - D - Extratos Bancários da conta específica para o convênio;
 - E - Cópias de comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da conveniada, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;
 - F - Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
 - G - Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
 - H - Declaração de guarda e Conservação dos documentos
 - I - Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade;
 - j – Atesto de recebimento por responsável da Santa Casa;
 - k- Declaração de instalação do equipamento.
- 



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Toda documentação, exceto cópia do Convênio deverá ser feita em papel timbrado da Conveniada, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente ou Diretor Executivo da Entidade.

Parágrafo Segundo. O valor repassado estará sujeito à devolução, acrescido de juros e correção monetária, segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

I - ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;

II - não for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente Convênio entra em vigor, na data de aprovação da plenária do CMS (03/03/2022) e seu prazo de execução será *de 03 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.*

Parágrafo Único -A instituição deverá comunicar todas as etapas do processo, por exemplo: compra, recebimento e instalação.

9.2. A eficácia do presente Convênio fica condicionado à apresentação tempestiva do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

10.2. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Convênio, serão resolvidos administrativamente pela CONVENENTE em conjunto com a CONVENIADA.

10.3. O cumprimento do objeto deste instrumento será acompanhado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada por portaria, da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – SMS.

10.4. Fica eleito o Foro do Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para produção dos devidos efeitos jurídicos.

Secretaria de Município da Saúde, 16 de março de 2022

Renato Aldair Menezes da Silveira
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.03.17 13:07:58 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.16 15:12:11 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES